



OFÍCIO CIRCULAR DIN/DIA – 2023/1430

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE ZONAS DE EXCLUSÃO AÉREA E REINTRODUÇÃO TEMPORÁRIA DOS CONTROLOS FRONTEIRIÇOS INTRASCHENGEN

Tendo em consideração que Portugal irá acolher a Jornada Mundial da Juventude 2023, prevendo-se a deslocação de milhares de visitantes ao nosso país, bem como considerando que este evento terá a presença da Sua Santidade o Papa Francisco, o qual acarreta procedimentos especiais de segurança, torna-se necessária a introdução de medidas específicas de gestão e controlo de espaço aéreo e de fronteiras.

ZONAS DE EXCLUSÃO AÉREA

No âmbito das competências atribuídas à Autoridade Aeronáutica Nacional (ANN) serão implementadas Zonas de Exclusão Aérea nas áreas de Lisboa e Fátima, caracterizadas da seguinte forma:

ZEA Lisboa

Voos proibidos, exceto aeronaves de Estado e voos de Busca e Salvamento, Emergência Médica e Combate a Incêndios, devidamente autorizados pelo Serviço de Policiamento Aéreo, aeronaves a aterrar e a descolar do Aeroporto Humberto Delgado (LPPT) e do Aeródromo Municipal de Cascais (LPCS) cumprem com os procedimentos de instrumentos publicados;

Local – Lisboa;

Limites laterais – Áreas definidas pelas coordenadas (391213N 0090830W – 390859N 0083134W – 38153W – 383130N 0091646W – 385809N 0091736W – 391213N 0090830W);

Limites verticais – GND/FL055;

Período – de 01AGO23 às 00H00Z até 06AGO23 às 18H00Z.

ZEA Fátima 1

Voos proibidos, exceto aeronaves de Estado e voos de Busca e Salvamento, Emergência Médica e Combate a Incêndios, devidamente autorizados pelo Serviço de Policiamento Aéreo.

Local – Santuário de Fátima (39°37'52''N 008°40'24''W);

Limites laterais – Raio de 3 Milhas Náuticas;



Limites verticais – GND/2500’;

Período – de 29JUL23 às 00H00Z até 07AGO23 às 23H59Z.

ZEA Fátima 2

Voos proibidos, exceto aeronaves de Estado e voos de Busca e Salvamento, Emergência Médica e Combate a Incêndios, devidamente autorizados pelo Serviço de Policiamento Aéreo.

Local – Santuário de Fátima (39°37’52’’N 008°40’24’’W);

Limites laterais – Raio de 7 Milhas Náuticas;

Limites verticais – GND/FL100;

Período – de 05AGO23 às 06H00Z até 05AGO23 às 12H00Z.

ZEA Fátima 3

Voos proibidos, exceto aeronaves de Estado e voos de Busca e Salvamento, Emergência Médica e Combate a Incêndios, devidamente autorizados pelo Serviço de Policiamento Aéreo.

Local – Santuário de Fátima (39°37’52’’N 008°40’24’’W);

Limites laterais – Raio de 30 Milhas Náuticas;

Limites verticais – GND/FL055;

Período – de 05AGO23 às 06H00Z até 05AGO23 às 12H00Z.

Em virtude das suas dimensões, as ZEA a implementar impõem constrangimentos às operações aéreas, que implicam a impossibilidade de realização de voos nos aeródromos e Pistas de Ultraleves por elas abrangidas, a menos das exceções acima referidas, pelo que vem esta Autoridade, desta forma, comunicar, a pedido da AAN, que esses aeródromos devem transmitir aos seus utilizadores as restrições assim impostas.

NOME	TÍTULO	ZEA
Lezirias UL	PUL Aprovada	ZEA Lisboa Encerrar de 01AGO23 00H00Z ATÉ 06AGO23 18H00Z
Benavente UL	PUL Aprovada	
Faias UL	PUL Aprovada	
Azambuja UL	PUL Aprovada	



NOME	TÍTULO	ZEA
Pias Longas UL	PUL Aprovada	ZEA Fátima 2 Encerrar de 05AGO23 06H00Z ATÉ 05AGO23 12H00Z
Aeródromo de Leiria	Aeródromo certificado	ZEA Fátima 3 Encerrar de 05AGO23 06H00Z ATÉ 05AGO23 12H00Z
Aeródromo de Santarém	Aeródromo certificado	
Casalinho - Pombal UL	PUL Aprovada/AUT37A para DECIR	
Valadas - Ferreira de Zezere UL	PUL Aprovada/AUT37A para DECIR	
Valdonas UL	PUL Aprovada	

Às restantes infraestruturas aeronáuticas chama-se a atenção para a necessidade de terem em consideração as restrições existentes e que igualmente alertem os seus utilizadores.

Caso sejam necessárias mais informações ou esclarecimento de dúvidas a respeito das ZEA e suas restrições, deverão as mesmas ser endereçadas para gaan@aan.pt.

REINTRODUÇÃO DE CONTROLOS FRONTEIRIÇOS INTRASCHENGEN

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2023, de 14 de julho, veio reintroduzir o controlo documental de pessoas nas fronteiras nacionais durante a Jornada Mundial da Juventude 2023, para o período de 22 de julho a 6 de agosto.

Este ato determina que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é a entidade responsável pelo controlo de fronteiras internas nacionais, nos termos do artigo 2.º da respetiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na sua redação atual, devendo ser assistido pelas restantes forças e serviços de segurança e articular com elas as ações necessárias, em especial com a Guarda Nacional Republicana e com a Polícia de Segurança Pública.

Nesse sentido, o SEF poderá vir a desencadear a realização de controlos de fronteira seletivos (não sistemáticos) sobre voos privados provenientes da área Schengen que requeiram, nesse período, a utilização da rede de aeródromos nacional.

Para a tomada de decisão no que concerne à seleção dos voos a submeter a controlo presencial à chegada, toda a informação relativa à identidade e nacionalidade dos passageiros e tripulantes deverá ser previamente comunicada a esse Serviço de forma avançada.



A Autoridade Nacional da Aviação Civil vem, desta forma, comunicar, a pedido do SEF, o seguinte:

- No período de 22 de julho a 6 de agosto todos os pedidos de realização de voos para os aeródromos nacionais provenientes de rotas intraschengen deverão ser remetidos para o email: vpriv.csf@sef.pt, de acordo com as seguintes regras:
 - a informação deverá ser remetida com uma antecedência de 36 horas sobre todos os pedidos de realização de voos.
 - os voos serão sujeitos a aprovação prévia do SEF;
 - após comunicação do voo o SEF responderá no prazo máximo de 4 horas; na ausência de resposta deverão considerar que nada haverá a obstar à realização do voo.
- Durante o período de reposição dos controlos deve ser garantida a não alteração das listas de passageiros e tripulantes, assim como a hora da aterragem.

O Vogal do Conselho de Administração

Duarte Silva

(ao abrigo de competência delegada pela Deliberação n.º 1325/2021)